

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N. 001 DE 26 DE MAIO DE 2026

Estabelece a presente Orientação Técnica acerca dos termos relativos aos conselhos de centro e tramitação

A Diretora do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste/CEO, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso das suas atribuições constantes do inciso VI do art. 65 do Regimento Geral da UDESC.

CONSIDERANDO:

O disposto no Regimento Geral da UDESC e no Regimento do Conselho de Centro do CEO.

A necessidade de estabelecer e disciplinar os procedimentos adotados em reuniões do CONCEO, Departamentos, programas de Pós-graduação e demais comissões e colegiados da UDESC Oeste.

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Orientação Técnica visa assegurar a compreensão de termos e conceitos comumente empregados em reuniões de Conselho de Centro em complemento ao Regimento interno.

Art. 2º Esta Orientação Técnica não contraria nem substitui o Regimento, devendo ser aplicada de forma complementar a ele. Em caso de dúvida, prevalece o Regimento.

Termo	Onde é mencionado:
Diligência de processo – entende-se por diligencia de processo o ato prático realizado durante um processo para coletar informações, esclarecer fatos e permitir que ele avance visando o andamento e a clareza do processo. Pode ser solicitada pelo relator do processo designado para reuniões do CONCEO, Departamentos, programas de Pós-graduação e demais comissões e colegiados da UDESC Oeste, exceto em concessão de vista.	Consta no Regimento Interno do CONSUNI: Art. 47. No exame dos processos, caberá ao relator inicial baixar o processo em diligência no âmbito interno da UDESC. § 1º É permitido ao relator diligenciar o processo, a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que o mesmo seria apresentado. § 2º Para a discussão do processo, o relator poderá solicitar à Presidência permissão para assessorar-se na defesa do parecer. § 3º Caso o relator fique impedido de comparecer à reunião caberá ao seu suplente apresentar e defender o parecer por aquele elaborado. Art. 48. Os processos relativos a recursos só serão apreciados pelo Plenário do CONSUNI e pelas respectivas Câmaras quando instruídos com parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica da UDESC e, quando envolver concessão ou supressão de direito ou

	<p>vantagem individual, também pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Administração da UDESC.</p> <p>Parágrafo único. Constatada a não existência de qualquer dos pareceres referidos no <i>caput</i>, o relator diligenciará às unidades mencionadas para que se pronunciem nos autos.</p> <p>Art. 49. Em qualquer caso, cada unidade ou servidor diligenciado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para responder a diligência. Com relação ao Pedido de vista de processo, conforme descrito no Art 36, fica definido no § 8º que sobre o processo em concessão de vista não caberá diligência.</p>
<p>Pedido de Vista de processo – entende-se por pedido de vista de processo o ato pelo qual um conselheiro solicita acesso aos autos do processo para examinar os documentos nele constante emitindo parecer sobre as decisões.</p>	<p>Consta no Regimento Interno do CONSUNI:</p> <p>Art. 36. Na fase de discussão, qualquer conselheiro poderá solicitar vista do processo, mediante pedido dirigido ao Presidente e acompanhado de justificativa verbal, à qual será lavrada em ata, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.</p> <p>§ 1o O processo será entregue pelo Presidente, no momento da reunião, a quem houver requerido vista, obrigando-se o conselheiro que o receber a devolvê-lo, com parecer, na sessão ordinária seguinte.</p> <p>§ 2o Se o relator de vistas, por qualquer motivo, não puder comparecer à sessão, será considerado como desistente do pedido de vista.</p> <p>§ 4º A concessão de vistas para processos com atribuição de regime de urgência será concedida apenas para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.</p> <p>§ 5º A cada processo poderão ser concedidos até 2 (dois) pedidos de vista.</p> <p>§ 6º Somente serão concedidas vistas uma única vez para cada conselheiro e seu suplente.</p> <p>§ 7º Na análise do segundo pedido de vistas o processo entrará automaticamente em regime de urgência.</p> <p>§ 8º Sobre o processo em concessão de vista não caberá diligência.</p> <p>§ 9º Voltando o processo em concessão de vista à pauta e antes de iniciada a respectiva discussão, todos os relatores deverão proceder à leitura de seus pareceres, começando pelo relator inicial, seguido dos relatores de vista na</p>

	<p>ordem em que foram formulados os respectivos pedidos.</p>
<p>Parecer substitutivo – entende-se por parecer substitutivo o ato que apresenta uma emenda que substitui todo o texto de uma proposta original, apresentando mudanças importantes ou apenas ajustes no texto original.</p>	<p>Consta no § 2º, § 3º e § 4º do Art. 37 do regimento interno do CONSUNI que: § 2º Se nenhum dos pareceres for aprovado, iniciar-se-á nova fase de discussões na qual poderão ser apresentadas propostas substitutivas em Plenário, as quais serão votadas obedecendo-se a ordem de apresentação, excetuando-se dessa possibilidade os processos relativos à classificação disposta no inciso II do art. 46 deste Regimento Interno. § 3º Não havendo pareceres nem propostas substitutivas aprovadas, o processo será arquivado. § 4º No caso de aprovação de proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao proponente da mesma para transcrevê-la nos autos e devolvê-lo à mesa diretora dos trabalhos até o encerramento da sessão.</p>
<p>Ad referêndum – entende-se por <i>Ad referendum</i> uma decisão provisória tomada por uma autoridade, que depende da confirmação posterior de um conselho ou superior hierárquico para ter validade definitiva.</p>	<p>Consta no Regimento Interno do CONSUNI: Art. 65. São atribuições do Diretor Geral: XV – tomar decisões, em caso de urgência, “ad referendum” do Conselho de Centro, devendo submetê-las ao referido Conselho na reunião subsequente; Art. 79. Compete ao Chefe de Departamento: XIV – decidir, “ad referendum”, em casos de urgência, sobre matéria de competência do Departamento; Art. 83. São atribuições do Coordenador de Colegiado de Ensino de Graduação: X – decidir, “ad referendum”, em casos de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado; Art. 87. São atribuições do Coordenador de Ensino de Pós-Graduação: IX – decidir, “ad referendum”, em casos de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado; Demais comissões e colegiados da UDESC Oeste não possuem prerrogativa legal para decisões “ad referendum”.</p>

<p>Retirada de pauta – entende-se por retirada de pauta o ato em que um processo foi removido da lista de julgamentos ou votações da pauta conforme convocação para que o relator analise melhor o caso, corrija pendências ou por razões regimentais.</p>	<p>A retirada de pauta não esta explicitamente regimentada, na verdade ocorrem por diligências que não retornam a tempo, sendo que tem prazo para retorno, mas uma vez que se envia o processo ficamos sem ter muito o que fazer para que ele retorne nos prazos estipulados, pode ser por ausência do relator e do suplente (algumas vezes justificadas na forma regimental outras não), ausência de postagem de parecer nos prazos regimentais, ou até mesmo matérias que sofreram outros tipos de influência como o caso das Ações afirmativas, que um julgamento nesse momento em que esta sendo discutida de maneira jurídica a sua legalidade, discutir no âmbito da UDESC poderia incorrer em erros e confrontos com as Leis externas, e solicitações de arquivamento por desistência da matéria ou até mesmo perda de objeto.</p>
<p>Suspender Reunião - Entende-se por suspender reunião, situações que impeçam sua continuidade (problemas técnicos em sessões por vídeo, falta de quórum, ou outros).</p>	<p>O regimento interno do CONSUNI define que: Art. 16 (...) § 5º As reuniões realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente caso haja algum problema técnico que impeça a adequada participação dos conselheiros em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte: I – se o problema técnico for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão; II – quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita; III – as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas; IV – se o problema técnico não for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a reunião poderá ser encerrada, ficando a critério do Presidente decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas.</p> <p>Art. 59. Se durante a sessão ocorrer falta de <i>quorum</i>, as matérias poderão ser discutidas, mas não deliberadas.</p>

	<p>Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no <i>caput</i>, o Presidente poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a suspensão da sessão, observado o disposto no art. 50 deste Regimento Interno.</p> <p>Art. 60. As reuniões serão suspensas imediatamente caso haja algum problema técnico que impeça a adequada visualização dos processos da pauta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe), observando-se o seguinte:</p> <p>I – se o problema técnico for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;</p> <p>II – se o problema técnico não for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a reunião poderá ser encerrada, ficando a critério do Presidente decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas.</p> <p>Art. 58. As reuniões do Plenário do CONSUNI e das respectivas Câmaras realizar-se-ão no período entre as 09 e as 18 horas, observado, pelo menos, uma hora de intervalo, podendo o Plenário decidir pela continuidade da reunião após esse horário. Entende-se então, que o senhor presidente que tem entre suas competências suspender a sessão pode fazê-la para almoço conforme previsto, e as 18h em o plenário não aprovando a continuidade, ou até mesmo porque mesmo com a continuidade não se ter tempo hábil para julgamento da matéria em urgência ou ainda por ausência de quórum. (essas citações da suspensão são todas do Regimento interno do Consuni e suas Câmaras)</p>
<p>Regime de Urgência – entende-se por regime de urgência a condição que se dá ao processo/matéria com prioridade de análise, justificada pelo interessado em função de prazos legais, impactos institucionais e riscos de</p>	<p>Consta no regimento interno do CONSUNI que:</p> <p>Art. 16 § 7º A vista de processo com atribuição de regime de urgência, que se dá para análise na própria sessão, quando solicitada por conselheiro que estiver em sala de videoconferência diversa da que se encontram</p>

danos ao objeto em pauta. Nestes casos o processo deve ser analisado e votado na sessão, sem possibilidade de pedido de vistas ou diligências.

fisicamente os autos, far-se-á através de cópia digitalizada do mesmo que estará disponível para download em link no respectivo item da pauta, devendo o parecer de vista ser apensado posteriormente ao processo físico.

Art. 9ª - Das Competências do Presidente do Plenário do CONSUNI

Art. 24 do regimento interno do CONSUNI que:

§ 2º O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos datas que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.

§ 3º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

Nesta última citação em que tem-se processo em regime de urgência que precisa ser julgado até o final da sessão e considerando o disposto no art 58.

Art. 36 do regimento interno do CONSUNI que:

§ 4º A concessão de vistas para processos com atribuição de regime de urgência será concedida apenas para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 7º Na análise do segundo pedido de vistas o processo entrará automaticamente em regime de urgência.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor a partir da sua publicação.

Chapecó, 26 de maio de 2026.

Profa. Dra. Edlamar Kátia Adamy
Diretora Geral
UDESC Oeste
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2IX446SJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDLAMAR KATIA ADAMY (CPF: 760.XXX.929-XX) em 27/05/2026 às 16:36:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:01 e válido até 30/03/2118 - 12:39:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTk4ODNfMTk4ODhfMjAyNI8ySVg0NDZTSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00019883/2026** e o código **2IX446SJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.